



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 4.636, DE 2025**  
**(Da Sra. Laura Carneiro)**

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o direito do empregado de trabalhar próximo à sua residência para cuidar de parente doente.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE  
TRABALHO E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2025**  
(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre o direito do empregado de trabalhar próximo à sua residência para cuidar de parente doente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 473-A:

“Art. 473-A Em caso de doença do cônjuge ou companheiro, ascendente, descendente ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica, comprovada por atestado médico que indique a necessidade da assistência, é assegurado ao empregado o direito de trabalhar em estabelecimento o mais próximo de sua residência.

Parágrafo único. O direito de trabalhar próximo à residência perdurará enquanto persistir a doença do familiar do empregado, mediante comprovação por atestado médico.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O direito de trabalhar próximo à residência para facilitar o cuidado de parentes doentes encontra amparo nos princípios da dignidade da pessoa humana, da solidariedade, da proteção da família e da igualdade, todos de matriz constitucional. Logo, a adoção de medidas que permitam ao trabalhador compatibilizar as responsabilidades do trabalho com o cuidado



familiar é um dever dos poderes constituídos, na medida em que concretiza o primado do trabalho, base da nossa ordem social (art. 193, CF/88).

Ainda não existe, no Brasil, uma lei que garanta esse direito de forma ampla aos trabalhadores, apesar das mudanças na pirâmide demográfica com o cada vez mais rápido envelhecimento da população, tanto aqui no Brasil quanto no mundo.

A ausência dessa lei prejudica principalmente as mulheres, já que o trabalho de cuidado, na grande maioria dos casos, ainda é desempenhado por elas, muitas vezes em um penoso regime de dupla jornada. Esse vácuo legislativo perpetua, pois, uma desigualdade estrutural de gênero.

É preciso lembrar que a proteção do mercado de trabalho da mulher é um direito fundamental expresso no artigo 7º, XX, da CF/88. Assim, fixar o direito do empregado de exercer suas funções em estabelecimento próximo à sua residência quando estiver cuidando de parente doente é medida legislativa que protege sobretudo as mulheres trabalhadores e que, além disso, fortalece a ideia de corresponsabilidade social pelo cuidado.

Há hoje no mundo todo um esforço de busca de soluções que permitam a combinação da rotina e das obrigações laborais com as necessidades pessoais e familiares dos trabalhadores.

Por isso, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que é mais um passo rumo à conciliação entre trabalho e vida familiar e pessoal.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 2025.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**

2025-14205



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01;5452">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01;5452</a>
--	---

**FIM DO DOCUMENTO**